



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1.908/2019.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O servidor fará *jus*, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias regulamentares, que poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, atestada pelo chefe imediato.

Art. 2.º Os incisos I, II, III e IV, do § 3.º, do art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 30 (trinta) dias, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;  
II – 24 (vinte e quatro) dias, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;  
III – 18 (dezoito) dias, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;  
IV – 12 (doze) dias, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Art. 3.º O art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar acrescido do § 7.º, com a seguinte redação:

§ 7.º As férias pode ser parcelada em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias, sendo que no caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no art. 7.º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de dezembro de 2019.

  
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal

transporte ilegal e implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro, bem como na Lei das Contravenções Penais, e, ainda incorrerá em:

I - Infração gravíssima;

II - Penalidade: multa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da infração prevista no caput, deste artigo, multa e apreensão do veículo até a sua regularização perante a autoridade de trânsito.

Art. 29 As despesas referentes à remoção e estada do veículo serão de responsabilidade do condutor.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial, no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de dezembro de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 1.908/2019.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. O servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias regulamentares, que poderão ser acumuladas até o máximo de 02 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, atestada pelo chefe imediato.

Art. 2.º Os incisos I, II, III e IV, do § 3.º, do art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – 30 (trinta) dias, quando não houver faltado ao serviço mais de 05 (cinco) vezes;

II – 24 (vinte e quatro) dias, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III – 18 (dezoito) dias, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV – 12 (doze) dias, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

Art. 3.º O art. 68, da Lei Complementar Municipal n.º 1.022/2008, passa a vigorar acrescido do § 7.º, com a seguinte redação:

§ 7.º As férias pode ser parcelada em até 03 (três) períodos de 10 (dez) dias, sendo que no caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no art. 7.º, inciso XVII, da Constituição Federal, quando da utilização do primeiro período.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 18 de dezembro de 2019.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA

#### PORTARIA 012/GS/SMEC/2019

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao que prescreve a Portaria n.º 004/GS/SMEC/2019 em seus artigos 7.º, 8.º e 9.º, Nomeia os representantes abaixo relacionados para compor a Comissão de Triagem dos cadastros para ingresso de Crianças de 04 meses a 03 anos na Educação Infantil em período Integral.

Nome	Segmento	Instituição
01 Margarida de Oliveira Braz da Silva	Secretária	CEI Bruno Leonardo
02 Dilma Munaretto Bagatin	Diretora	CEI Bruno Leonardo
03 Andréia Santos Rocha	CDCE	CEI Bruno Leonardo
04 Josiane Pacheco de Souza	Mãe	CEI Bruno Leonardo
05 Tiago José Vieira	Secretário	CEI Nosso Lar
06 Raquel Luiza Perek Schmidt	Diretora	CEI Nosso Lar
07 Vanessa Coimbra da Costa	CDCE	CEI Nosso Lar
08 Elizete Aparecida Silveira da Silva	Mãe	CEI Nosso Lar
09 Jupira Ranhe	Secretária	CEI Arco- Iris
10 Yonne Cristine Maran Galharini	Diretora	CEI Arco- Iris
11 Edna de Oliveira Baraldi	CDCE	CEI Arco- Iris
12 Dilma Maria Peres	Mãe	CEI Arco- Iris
13 Vandileis Rodrigues de Oliveira Santander	Secretária	CEI Vasco Papa
14 Silmara Salete Boscato Guimarães	Diretora	CEI Vasco Papa
15 Valdeque Maria Batista Silva	CDCE	CEI Vasco Papa
16 Maria Rodrigues Cardoso	Mãe	CEI Vasco Papa
17 Adriana Marcia Berté	Secretária	CEI São Cristóvão
18 Elaine Aparecida Witcel	Diretora	CEI São Cristóvão
19 Lucinei Ferreira Santana	CDCE	CEI São Cristóvão
20 Jessica Babara Motta	Mãe	CEI São Cristóvão
21 Ligia Nunes Liberal	Secretária	CEI Luiz Felipe
22 Olcimara Martins de Ângelo	Diretora	CEI Luiz Felipe
23 Ivani Martins dos Santos Aguiar	CDCE	CEI Luiz Felipe
24 Elaine do Nascimento Ferreira	Mãe	CEI Luiz Felipe
25 Rosangela Apª Ribeiro de Souza	Presidente	FUNDEB
26 Gleici da Silva Jesus	Membro	Conselho Municipal de Educação.
27 Irineu Locatelli	Membro	Conselho Tutelar

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juína, 14/12/2019.

**Vera Lucia Pereira da Silva Granja**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### Portaria 014/2019/SMEC/ JUÍNA/MT

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades de ensino pertencentes à rede Municipal de Educação, para o ano letivo de 2020 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso das atribuições que são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I da Lei 9394/1996;

Considerando o Artigo 10 da Resolução Normativa n.º 002/2015-CEE/MT;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo para as unidades de ensino da Rede Municipal de Educação do Município de Juína/MT;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que o Calendário Escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental devem ter no mínimo 200 dias letivos e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares.